



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 118/2014

IBARETAMA/CE, 15 DE JULHO DE 2014

***Institui o Projeto "SAÚDE NOTA 10" e
adota outras providências.***

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA APROVA E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI**

Art. 1º. Fica instituído o Projeto "SAÚDE NOTA 10", que visa melhorar os indicadores da Atenção Básica de Saúde no município de Ibaretama.

Parágrafo Único. O Projeto referido no caput desse artigo consiste em conceder a todos os profissionais da Atenção Básica, com exceção dos profissionais médicos e Agentes Comunitários de Saúde do Município de Ibaretama o incentivo mensal no valor correspondente a, no máximo, 20% (vinte por cento) do salário básico de cada categoria, desde que atinjam as metas implantadas no projeto "SAÚDE NOTA 10".

Art. 2º. O Projeto "SAÚDE NOTA 10" tem como objetivos:

- a) Melhorar os indicadores da Atenção Básica de Saúde no município de Ibaretama;
- b) Promover ações intersetoriais com organizações comunitárias formais e informais e ações educativas para grupos prioritários e população em geral;
- c) Planejar e programar - cadastramento, diagnóstico situacional, ações pactuadas, postura pró-ativa;
- d) Autoavaliação para Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. O pagamento do Incentivo constante no Parágrafo Único, do art. 1º, desta Lei se dará nos seguintes percentuais:

- a. 2% para a equipe que realizar acolhimento à demanda espontânea em tempo integral.
- b. 2% para a equipe que Implantar e Manter Grupos de gestantes, Hipertensos e diabéticos, Idosos e Adolescentes;
- c. 3% para a equipe que reduzir em 85% a mortalidade infantil até dezembro de 2014;
- d. 1% para a equipe que conseguir 100% de cobertura de pré-natal com 7 ou mais consultas (com a presença do pai em no mínimo 03 consultas);
- e. 1% para a equipe que conseguir a "Puericultura" com crianças até 02 anos de idade acompanhadas pelos profissionais médicos e enfermeiros;
- f. 2% para a equipe que conseguir 100/% de imunização de crianças no primeiro ano de vida referente às vacinações: BCG, Hepatite B, tetravalente, Rotavirus e Triviral, Penta, pneumo, meningocócica, vip-vop;
- g. 2% para a equipe que conseguir 90% de amamentação nos 06 primeiros meses de vida;
- h. 2% para a equipe que conseguir 70% de cobertura de exames citopatológico cérvico-vaginais na faixa etária de 25 a 59 anos em relação a população-alvo de sua área de abrangência;
- i. 1 % para a equipe que atingir a meta mensal de escovação de 80% dos escolares;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA

- j. 2 % para a equipe que reduzir em 40% o percentual de adolescentes grávidas de 10 a 19 anos em sua área de abrangência;
- k. 2 % para a equipe que atingir 80% de atendimento programado as gestantes, hipertensos, diabéticos, idosos e adolescentes pelo cirurgião-dentista.

Art. 4º. A concessão do incentivo objeto desta Lei fica condicionada ao instrumental de avaliação dos Profissionais da Atenção Básica, conforme modelo em anexo, pela Coordenação da Atenção Básica de Saúde, responsável por seu preenchimento e encaminhamento à Secretaria Municipal de Saúde.(Fonte SIAB/MS).

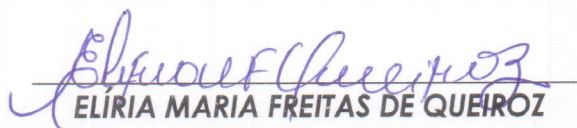
Parágrafo Único. A Secretaria de Saúde avaliará o Instrumental de Avaliação Mensal dos Profissionais da Atenção Básica e expedirá autorização de concessão do incentivo à Secretaria de finanças do Município até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art.5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta dos recursos provenientes do Programa de Melhoria da Qualidade da Atenção Básica – PAMAQ.

Art. 6º. O Poder Executivo municipal poderá regulamentar por Decreto disposições contidas na presente Lei para sua regular execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 15 DE JULHO DE 2014.


ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
PREFEITA MUNICIPAL

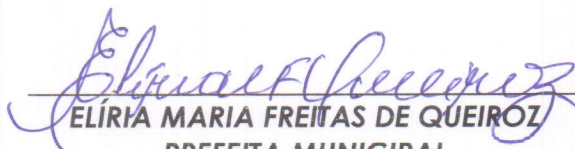


**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA**

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ, Prefeita do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, DECLARA para os devidos fins que a Lei Municipal Nº 118/2014, de 15 de Julho de 2014, que **"Institui o Projeto "SAÚDE NOTA 10" e adota outras providências"**, foi **PUBLICADA** por meio de afixação no Mural da Prefeitura na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 15 DE JULHO DE 2014.


**ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
PREFEITA MUNICIPAL**